

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, DE 1973-MD-AL

Estabelece Férias Coletivas aos servidores da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

Considerando, que o número existente de funcionários na Assembléia Legislativa, justifica que sejam implantadas Férias Coletivas;

Considerando, que as Férias Coletivas para a Assembléia Legislativa são de grande valia para a produtividade e economia

Considerando, que a paralização temporária dos trabalhos da Assembléia Legislativa e o reinício coletivo dos serviços na época do recesso parlamentar é o melhor caminho para que não haja solução de continuidade nos trabalhos administrativos;

Considerando que a Assembléia Legislativa poderá ficar em funcionamento durante as Férias Coletivas, somente com um número reduzido de servidores;

Considerando, que a 1º Secretaria da Assembléia Legislativa estabelecerá a tabela do período de férias a cada funcionário de acordo com o que determina a Lei;

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições, resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, a partir do corrente ano, Férias Coletivas aos funcionários da Assembléia Legislativa.

Parágrafo Único - As Férias Coletivas terão seu início marcado pelo Exmo. Sr. Deputado 1º Secretário da Assembléia, a partir do dia 21 de dezembro e seu término não poderá ultrapassar o dia 31 de janeiro do ano subseqüente;

Art. 2º - O 1º Secretário da Assembléia Legislativa juntamente com a Diretoria do Pessoal, organizará a lista de nomes dos funcionários indispensáveis a permanecer no Poder Legislativo, durante as Férias Coletivas;

§ 1º - A lista dos funcionários indispensáveis a que se refere este artigo será:

- a) Chefe do Gabinete do Presidente;
- b) Secretário do Presidente;
- c) Secretário Legislativo;
- d) Dois Datilógrafos;

- e) Um Taquígrafo;
- f) Tesoureiro;
- g) Diretor do Pessoal;
- h) Um Consultor e Assessor
- i) Um Telefonista;
- j) Um Porteiro;
- l) Um Ascensorista;
- m) Um Auxiliar de Portaria;
- n) Três motoristas e o respectivo chefe.

§ 2º - O número de funcionários indispensáveis não poderá ultrapassar de vinte (20) que terão, posteriormente, marcadas suas Férias Coletivas em tabela elaborada pelo Exmo. Sr. Deputado 1º Secretário durante o recesso parlamentar de julho ou em outra época determinada.

§ 3º - A tabela de Férias Coletivas será elaborada antes do dia 21 de dezembro de cada ano e afixada no Quadro Geral de informações e, em obediência à Lei, só gozarão férias integrais os que não a infringirem pela falta de frequência ao serviço.

§ 4º - O horário de trabalho no Palácio Legislativo durante o período de Férias Coletivas será das 8 hs. às 13 hs., havendo uma tolerância de 10 minutos.

§ 5º - Durante o período de Férias Coletivas o Exmo. Sr. Deputado 1º Secretário tomará as providências para a redução do custo das despesas no consumo de força e energia elétrica, parte da central de ar condicionado, material de consumo no Setor de Transporte e outros.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de abril de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PÉRES.  
Presidente

Dep. Antônio Teixeira  
1º Vice Presidente

Dep. Alfredo Jacob Gantuss  
2º Vice Presidente

Deputado Luro Sabbá

1º Secretário

Dep. Fernando Brasil  
2º Secretário

Deputado Massud Ruffeil  
2º Secretário

Dep. Álvaro Freitas  
4º Secretário

DOE Nº 22.506, de 11 de Abril de 1973.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.